



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 936-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), incluído pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 propõe a criação de cláusula geral de responsabilidade objetiva do proprietário ou guardião por danos causados pela coisa, independentemente de culpa.

A inovação mostra-se desnecessária e metodologicamente inadequada. O Código Civil já contempla hipóteses específicas de responsabilidade pelo fato da coisa, além de prever cláusula geral de responsabilidade objetiva fundada no risco da atividade. Não se verifica lacuna sistêmica que justifique a criação de regra geral autônoma.

A ampliação indistinta do regime objetivo desloca o eixo da responsabilidade subjetiva tradicionalmente estruturada no Código, promovendo significativa expansão da imputação sem delimitação precisa de seus contornos.

Mais problemático, contudo, é o rol de causas exoneratórias, especialmente a exclusão de responsabilidade quando a coisa for utilizada “contra a vontade” do proprietário ou guardião. A previsão,



além de imprecisa, pode estimular controvérsias interpretativas quanto ao dever de vigilância e guarda.

A definição ampla de “guardião” também introduz conceito excessivamente aberto, ampliando disputas sobre a identificação do responsável e comprometendo a segurança jurídica.

Justifica-se, assim, a supressão integral do art. 936-A.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

